



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01856/08

**Verificação de Cumprimento de Acórdão.** Universidade Estadual da Paraíba. Prestação de Contas do exercício 2007. Item 2, do Acórdão APL TC 0625/09. Cumprimento Integral – Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC 00469/11

### RELATÓRIO

O presente relatório versa sobre a verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item “2” do **Acórdão APL – TC nº 0625/09** (fls. 762/763), emitido à Universidade Estadual da Paraíba – **UEPB**, relativo à Prestação de Contas do **exercício financeiro de 2007**, no qual os membros deste Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, decidiram:

1. Julgar **REGULARES COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da UEPB, relativa ao **exercício financeiro de 2007**, da responsabilidade da Magnífica Reitora Marlene Alves Sousa Luna;
2. Assinar a atual Administração daquela Universidade o prazo de **60 (sessenta) dias** para fazer prova a esta Corte acerca da regularização da contratação de professores visitantes e substitutos;
2. Recomendar à atual gestão da UEPB para não incidir nas falhas formais mencionadas pela auditoria quando do exame das contas do exercício de 2007.

A Magnífica Reitora da UEPB, Professora Marlene Alves de Sousa, por meio do Procurador Geral da Entidade, Prof. Ebenezer Pernambucano do Limoeiro Silva, informou que os integrantes da lista elaborada pela auditoria, em sua maioria, não mais pertencem ao quadro de servidores da Instituição, e que os remanescentes podem ser divididos em três grupos:

- a) Ocupantes de cargos comissionados: três dos servidores contratados foram nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão, a exemplo de Maria Mascarenhas Freire Tejo, Assessor da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, Elza Lucena Vasconcelos, consultor Técnico do PROAD, e Maria de Fátima Agra Lucas, Assessora da Procuradoria Jurídica;
- b) Processo seletivo simplificado: Outros se submeteram a uma seleção pública simplificada e permanecem como Professores Substitutos, a exemplo de Cledson Gomes Cirino e Daniel Campos Martins;
- c) Aprovados em concurso público: os demais servidores foram aprovados e classificados em concurso público e nomeados para cargos efetivos de Professor em suas respectivas áreas.

Diante das informações prestadas e após exame da documentação encartada aos autos, a Corregedoria desta Corte de Contas opinou pelo cumprimento da determinação constante no item “2” do Acórdão APL TC nº 0625/09.

O processo não tramitou pelo Ministério Público junto a este Tribunal, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01856/08

### VOTO DO RELATOR

Considerando que a documentação acostada aos autos evidencia que a Magnífica Reitora da UEPB, Professora Marlene Alves de Sousa, adotou as providências necessárias regularização da contratação de professores visitantes e substitutos, não mais persistindo a situação irregular apontada pela auditoria, este Relator, corroborando com o entendimento da Auditoria, **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas declare integralmente cumprida a determinação constante no item 2, do Acórdão APL TC 0625/09 e determine o arquivamento dos autos do Processo TC nº 01856/08.

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC- 01856/08 em sede de cumprimento do Acórdão APL TC 0625/09, item 2, emitido à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e

**CONSIDERANDO** o relatório da Auditoria desta Corte, que considerou integralmente cumprida a determinação constante do supra referido *decisum*, e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar **integralmente Cumprido** o Acórdão APL – TC – nº **0625/09**;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos do Processo TC nº **01856/08**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de Julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

\_\_\_\_\_  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas-PB